

PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL № 742 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A Câmara Municipal de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e observância ao disposto no art. 32, § 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 186, § 3º do Regimento Interno, diante das seguintes considerações:

CONSIDERANDO o não autógrafo no Projeto de Lei nº 020/PMT/2023;

CONSIDERANDO a inobservância do Prefeito Municipal ao cumprimento da redação do art. 32, § 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 186, § 3º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Ofício da Câmara Municipal nº 061/CMT/2023 e o silêncio do prefeito em sancionar e/ou vetar o Autógrafo ao Projeto de Lei nº 020/PMT/2023.

RESOLVE o Presidente da Câmara Municipal de Tarumirim Promulgar a

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 89.700.000,00 (oitenta e nove milhões e setecentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal direta.

.Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I. Quadro I Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II. Quadro II Despesa orçamentária por funções de governo;
- III. Quadro III Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV. Quadro IV Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. abrir créditos suplementares, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da receita prevista, conforme § 1º III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.



seguinte Lei:



- II. abrir créditos suplementares, utilizando-se a totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme § 1º I do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.
- III. abrir créditos suplementares, utilizando-se a totalidade do excesso de arrecadação, conforme § 1º II, §2º e §3º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.
- IV. Incluir novas fontes de recurso em dotação orçamentária, observada a existência de recursos disponíveis nestas fontes.
- V. utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar os valores dos quadros e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 aos valores da presente Lei Orçamentária e do projeto de lei do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 4º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogandose as disposições em contrário.

Tarumirim, 10 de novembro de 2023.

VICENTE PAULA DE OLIVEIRA

Presidente . Câmara Municipal de Tarumirim